

TC-009.514/2006-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de
Palmeirândia/MA

Responsáveis: Nilson Santos Garcia, ex-Prefeito
(CPF 062.067.513-68); CJ Construções Ltda.
(CNPJ 04.445.928/0001-30); Maria de Nazaré
Martins, membro de CPL (CPF 076.575.603-4);
Maura Patrícia Aguiar Mendes, presidente de CPL
(CPF 760.852.443-04); Sônia Luzia Pinheiro Trinta,
membro de CPL (CPF 351.536.603-20)

Proposta: Determina nova notificação via edital

DESPACHO DA UNIDADE

1. Em cumprimento ao Acórdão nº 828/2012-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 11/4/2012 (peça 2, fls. 224), foi retificado, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão nº 1460/2010-TCU-Plenário (peça 2, fls. 152/154), onde foi alterado o CPF da responsável Srª Maria de Nazaré Martins, de 844.924.653-91 para 076.575.603-04.
2. Em cumprimento ao Acórdão nº 2193/2013-TCU-Plenário, Sessão Ordinária de 21/8/2013 (peça 10), foi retificado, por inexatidão material, o item 3 do Acórdão nº 942/2011-TCU-Plenário (peça 2, fl. 212), onde foi alterado o CPF da responsável Maria de Nazaré Martins, de 844.924.653-91 para 076.575.603-04.
3. Da leitura do art. 184 do Regimento Interno do TCU, se depreende que os acréscimos em publicação e as retificações em comunicação, que contiverem informações substanciais capazes de afetar a esfera de direito subjetivo do destinatário, importam em devolução do prazo à parte. No caso em tela, a alteração do número do CPF poderia induzir a responsável Srª Maria de Nazaré Martins a supor que se trata de homônima. Desta forma, mister que se faça comunicação à responsável sobre o erro material corrigido.
4. Efetivadas as comunicações à Srª Maria de Nazaré Martins, constatou-se que os Ofícios 2523/2013 e 0944/2014 (peças 13 e 24), destinados à Srª Maria de Nazaré Martins, foram devolvidos conforme aviso de recebimento - AR constante à peça 18 com a informação dos Correios: "Não Procurado" e termo de entrega de notificação (peça 37);
5. Considerando que, nos termos do art. 179, inciso III, do Regimento Interno do TCU, quando o seu destinatário não for localizado, a audiência/citação/notificação far-se-á mediante edital.
6. Determino que seja feita notificação de dívida dirigida à Srª Maria de Nazaré Martins, acerca dos Acórdãos nºs 828/2012-TCU-Plenário e 2193/2013-TCU-Plenário, que

retificaram os Acórdãos nºs 1460/2010-TCU-Plenário e 942/2011-TCU-Plenário, respectivamente, concedendo-lhe novel prazo para recolhimento da dívida **via edital**;

SECEX-MA, 16/10/2014.

(assinado eletronicamente)

LÚCIO AURÉLIO BARROS AGUIAR

Secretário Substituto